



**NOTA TÉCNICA 07/2020 – DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ACERCA DOS
AFASTAMENTOS DE SERVIDORES(AS)**

**ORIENTAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID-19 NO
ÂMBITO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.**

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ:

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2019.

DO OBJETIVO:

Recomendar a adoção de ações preventivas e de controle do contágio do novo coronavírus no sistema socioeducativo capixaba, em caráter complementar às notas técnicas 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2020.

CONSIDERANDOS:

Considerando a necessidade de fazer cumprir o Decreto nº 4629-R, de 16 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de adotar medidas de redução da exposição ao risco de contágio ao novo Coronavírus (Covid-19) especialmente direcionadas aos servidores públicos estaduais;

Considerando, finalmente, o dever da administração pública estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o Comitê recomenda:



1. DAS MEDIDAS DE AFASTAMENTO EM CASO DE CONTATO OU COABITAÇÃO COM PESSOAS SUSPEITAS OU CONFIRMADAS COM COVID-19.

- 1.1. Em caso de contato com pessoa suspeita ou confirmada com Covid-19, mesmo sendo colega de trabalho, mantendo-se assintomático, o(a) servidor(a) deverá permanecer no exercício de suas funções, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), obedecendo as orientações de etiqueta respiratória e demais procedimentos necessários;
- 1.2. O servidor fica obrigado a informar ao superior imediato a coabitação com casos suspeitos ou confirmados.
- 1.3. Em caso de coabitação com **pessoa suspeita** de Covid-19, mesmo que se mantenha assintomático, o(a) servidor(a) deverá permanecer afastado de suas funções por 07 (sete) dias, podendo realizá-las de maneira remota, caso seja possível;
 - 1.3.1. Caso não tenha sido estabelecido o diagnóstico de Covid-19 ou o caso tenha sido confirmado, o período de afastamento deverá ser prorrogado por mais 07 (sete) dias;
 - 1.3.2. Caso o resultado do coabitante (caso fonte) seja negativo, durante o período de afastamento, o servidor deverá retomar o exercício de suas funções;
- 1.4. Em caso de coabitação com **pessoa confirmada** com Covid-19, mesmo que se mantenha assintomático, o(a) servidor(a) deverá permanecer afastado de suas funções por 14(catorze) dias, a partir do 1º dia de aparecimento de sintomas do caso fonte, podendo realizar o trabalho de maneira remota, caso seja possível;
- 1.5. A comprovação da situação de que tratam os itens 1.2 e 1.3 desta nota deverá ser realizada pelo servidor à sua chefia imediata por meio de correio eletrônico, com a entrega de documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, bem como comprovação da residência, isto é, da coabitação com o infectado;
- 1.6. A data de início dos sintomas pelo coabitante deverá ser declarada pelo servidor;



- 1.7. Ressalta-se que os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e que por elas respondem, se constatada falsidade, nas searas administrativa, cível e penal;
- 1.8. Em hipótese alguma o servidor poderá se negar ao afastamento ou retornar antes do prazo previsto ao trabalho, sob pena de responder cível, administrativa e penalmente pelos seus atos.

2. DO AFASTAMENTO DE SERVIDORES SINTOMÁTICOS

- 2.1. Fica mantido o afastamento imediato de servidores sintomáticos, conforme as Notas Técnicas anteriores;
- 2.2. Na permanência dos sintomas após 14 dias, deverá o servidor comprovar a necessidade de prorrogação do afastamento por atestado/declaração médica, fazendo constar o novo período.
- 2.3. Em hipótese alguma o servidor poderá se negar ao afastamento ou retornar antes do prazo previsto ao trabalho, sob pena de responder cível, administrativa e penalmente pelos seus atos.

3. DO RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES AFASTADOS

- 3.1. Para o retorno ao exercício de suas funções, o servidor deverá apresentar, após cumprimento do prazo recomendado para afastamento (item 1.3, 1.4 e 2.2), declaração médica ou auto declaração (via correio eletrônico) de ausência de sintomas nas últimas 72h do período de afastamento.

Vitória-ES, 23 de junho de 2020

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- Lutz Franchesco da Silva Rocha – Coordenador do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19; Gerente de Medidas Socioeducativas
- Angelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência
- Carolina Rocha Alvarenga Guarçoni – Assessora de Comunicação

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-002



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

- Grazielle Rodrigues da Silva Duda – Subgerente de Saúde
- Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos
- Oséias Gerke – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-002